



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.582, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.-

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de crédito tributário com isenção de multa e juros de mora”.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o recebimento do crédito tributário do município, inclusive o inscrito na dívida ativa, sem a incidência de multa e juros moratórios.-

Artigo 2º - O contribuinte, para se utilizar do privilégio concedido pelo artigo anterior, deverá quitar seu débito, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, até o dia 10 de dezembro do ano em curso.-

Artigo 3º - Fica autorizada a concessão, na forma da lei, de remissão do crédito tributário vencido até o dia 31 de dezembro de 1997, desde que se caracterize quaisquer das hipóteses previstas pelos incisos I a V do artigo 216 da Lei nº 882/83 – Código Tributário do Município.-

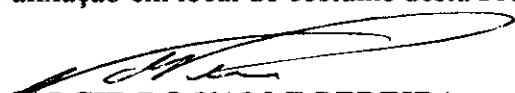
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, podendo dentro do prazo previsto pelo artigo 2º desta Lei, estabelecer datas diferenciadas para recebimento dos diversos tributos constantes do crédito tributário.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos vinte e um dias do mês de outubro de 1998.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo